



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº

MPV nº 249, de 2005

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

AUTOR: Deputado André Figueiredo

Acrescente-se art. 15 à Medida Provisória nº 249, de 4 de maio de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 15º Os dispostos previstos nos incisos II e VI do art. 56 da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, alterada pela Lei 10.264, de 16 de julho de 2001, não se aplicarão ao concurso de prognóstico instituído por esta Medida Provisória.”

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda, impedir o desvio de recursos oriundos do concurso de prognóstico instituído pela presente Medida Provisória para o investimento em outras atividades desportivas. Esses recursos se destinam exclusivamente ao desenvolvimento da modalidade futebol.

Sala da Comissão, 11 de maio de 2005

Dep. ANDRÉ FIGUEIREDO
PDT/CE